

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E A LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024, FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - FCCDA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - Itabira/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Superintendente **MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, solteiro, administrador, Documento de Identidade nº MG-14.192.564 e CPF nº 066.258.486-46, e do outro lado a empresa **LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 33.462.041/0001-59 com sede na Rua: Pedroso Alvarenga, nº 975 – Apt. 12, bairro: Itaim Bibi, CEP: 04.531-011, cidade: São Paulo/SP, telefone: (011) 3079-4399, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal **ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPELLANO**, brasileira, divorciada, produtora musical/sócia, portadora do RG nº 8416116-4, inscrita no CPF sobre nº 023.458.568-40, residente e domiciliado na Rua Duartina, nº201, Bairro: Sumare, Cidade: São Paulo/SP – CEP: 01256-030, e-mail: ana@babelproducoes.com.br, telefone: (011) 99393-2133, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto a contratação da Banda **LOS SEBOSOS POSTIZOS**, com os integrantes ALEXANDRE SALGUES MARANHÃO COSTA(DENGUE), PEDRO BABY CIDADE GOMES (PEDRO BABY), CARLOS TRILHA MÜLLER(CARLOS TRILHA), LUIZ GUSTAVO PEREIRA DAS NEVES SILVA(GUSTAVO DA LUA), VICENTE MACHADO MENDONÇA(VICENTE MACHADO), WESLEY JONATA SILVA(LELLO BEZERRA), JORGE JOSÉ CARNEIRO DE LIRA(JORGE DU PEIXE) através do seu empresário exclusivo **LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**. (CNPJ: 33.462.041/0001-59) para apresentação de show musical no dia 06 de julho de 2024, às 22h30min, na praça do Areão, com duração de 75min, na Concha Acústica, dentro da programação do 50º Festival de Inverno de Itabira, realizado pela FCCDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência no período de 25/06/2024 a 10/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá o valor integral de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.2 O valor dos serviços inclui integralmente os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

3.3. Conforme o §2º do art. 94 da Lei 14133, de 2021 referente a contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade, com detalhamento dos Valores de despesas específicas estando incluso:

- Aéreas: R\$ 12.000,00
- Transporte: R\$ 3.500,00
- Alimentação: R\$ 1.800,00
- Cachê: R\$ 33.300,00
- Hospedagem: R\$ 2.500,00
- Camarim: R\$ 1.500,00
- Imposto: R\$ 10.400,00

3.4. O pagamento da CONTRATADA será realizado após a realização da apresentação artística, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do RPA/Nota Fiscal Eletrônica

3.5 O pagamento será efetuado por meio do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** da CONTRATANTE nas datas e prazos estabelecidos no item 3.4 e após entrega do RPA/Nota Fiscal Eletrônica.

3.6. Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, estes serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

3.7. Os pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**;

4. CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços solicitados, somente por meio da Nota de Empenho expedido pela FCCDA, entregando-os em data e horário a ser informada previamente pela FCCDA;

b) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços prestando-os dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a FCCDA recusá-los se não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou na proposta comercial apresentada;

c) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;

d) custear todas as despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e parafiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais, alimentação, hospedagens, transporte e outros congêneres; e todo o custo necessário para a efetiva realização do show artístico contratado;

e) contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

f) cumprir os prazos previstos e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;

h) informar, imediatamente, a CONTRATANTE sobre quaisquer anormalidades, atendendo, de pronto, suas determinações;

i) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

j) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do credenciado;

- k) ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento das obrigações, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte da contratada;
- l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço solicitado;
- m) aceitar, sem ônus para a CONTRATANTE, até 24 horas antes do evento, o seu cancelamento; por fato superveniente ou motivo de força maior;
- n) custear o transporte, alimentação, seguro e hospedagem de sua equipe.
- o) Comparecer e participar do evento promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecidos neste contrato, para oferecer durante o período de no mínimo 80min (oitenta minutos), apresentação dos artísticas da **LOS SEBOSOS POSTIZOS**.
- p) autorizar a presença de prepostos da CONTRATANTE no palco do show para gravação de vídeos institucionais de divulgação do show;

5. CLÁUSULA QUINTA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;
- b) verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o credenciado dos compromissos assumidos perante a FCCDA;
- c) fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da contratada, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da FCCDA.
- e) expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;
- f) efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte da contratada;
- g) transmitir a contratada, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;
- h) notificar a contratada, fixando o prazo para correção de irregularidades;
- i) comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao credenciado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;
- j) disponibilizar o espaço físico e estrutura necessária para realização do evento; incluindo palco, equipamentos de sonorização e iluminação;
- k) constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços da contratada referentes ao objeto deste contrato;
- l) É de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos públicos e necessários para a apresentação e para a execução das músicas, incluindo os valores referente a direitos autorais ao ECAD.

CLÁUSULA SEXTA. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA da CONTRATANTE; especificamente por meio de servidores designado como fiscal para acompanhamento do contrato;

6.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

6.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pela **contratada** com pessoas não autorizadas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

7.1. Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, em especial na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado,

7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros.

7.3 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;

7.4. Qualquer tolerância por parte da **FUNDAÇÃO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **FUNDAÇÃO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.5 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.6 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **FUNDAÇÃO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **FUNDAÇÃO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

7.7 A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

7.8 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **FUNDAÇÃO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.9 A **FUNDAÇÃO** poderá efetuar o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, inclusive em cima do palco, visando à publicidade institucional, com o único objetivo de gravação e reprodução de pequenos trechos da apresentação com finalidade unicamente institucional, sendo vedado qualquer intuito comercial; nesse caso não cabendo qualquer remuneração extra à contratada ou ao artista por essa atividade, seja a que título for, nem mesmo à título de direitos autorais ou direito de imagem.

CLÁUSULA OITAVA. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/95 não será permitida a reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.0086.2.115.3.3.90.39.00.00 **CR: 831**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da **FUNDAÇÃO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a). Por ato unilateral e escrito da FCCDA, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, nos termos do art. 137 c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021, observados também os arts. 115, 120 e 121 desta Lei.
- b). Consensual, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no mencionado art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.3. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FUNDAÇÃO**.

12.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **FUNDAÇÃO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **FUNDAÇÃO** por até 2 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato se faz por Inexigibilidade, conforme INCISO II DO ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 e está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos, referente a contratação da Banda **LOS SEBOSOS POSTIZOS**, com os integrantes ALEXANDRE SALGUES MARANHÃO COSTA(DENGUE), PEDRO BABY CIDADE GOMES (PEDRO BABY), CARLOS TRILHA MÜLLER(CARLOS TRILHA), LUIZ GUSTAVO PEREIRA DAS NEVES SILVA(GUSTAVO DA LUA), VICENTE MACHADO MENDONÇA(VICENTE MACHADO), WESLEY JONATA SILVA(LELLO BEZERRA), JORGE JOSÉ CARNEIRO DE LIRA(JORGE DU PEIXE) através do seu empresário exclusivo **LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** (CNPJ: 33.462.041/0001-59) para apresentação de show musical no dia 06 de Julho de 2024 às 22h30min, na Concha Acústica, com duração de 75min, dentro da programação do 50º Festival de Inverno de Itabira, realizado pela FCCDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este Contrato deve ser juntado no processo que deu origem a esta contratação, além de ser divulgado e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

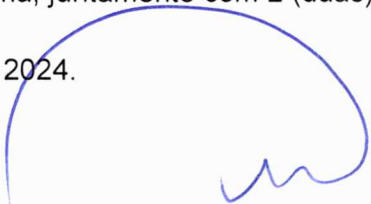
14.2 Este Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e deverá identificar os custos da contratação do artista, incluindo a informação de que este valor se refere a integralidade dos custos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itabira, 25 de junho de 2024.


MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CONTRATANTE


ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPELLANO
LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

ASSINATURA:

CPF:


CPF: 048.244.106-00

NOME:

ASSINATURA:

CPF: 056.488.726-90



